



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 06 de abril de 2022.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Projeto de Plantio Compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, no Trecho Norte, da Divisa do MT/PA ao Entroncamento da MT-433, com 213,5 km e Trecho Sul, do entroncamento da MT-242(B)/322(A) até Ribeirão Cascalheira/MT, com 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022 (SEInº 5404042), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01:

- 1) Existe uma quantidade mínima de áreas de plantio ou o plantio poderá ser concentrado em área única? Caso exista quantidade mínima, quais são estas áreas, seus tamanhos e locais?

RESPOSTA 01:

Segundo a área demandante, não existe vinculação por instrumento no processo de licenciamento ambiental, que determine um número mínimo de áreas. As diretrizes de execução deverão ser propostas no projeto a ser elaborado. Ressalva-se, no entanto, que o projeto está condicionado ao aceite do órgão ambiental (IBAMA).

QUESTIONAMENTO 02:

- 2) Existe quantidade mínima ou máxima de mudas por área/local?

RESPOSTA 02:

Conforme a área demandante, não existe vinculação por instrumento no processo de licenciamento ambiental, que determine um número mínimo de áreas. Assim, não há uma definição de quantitativo mínimo por áreas. As diretrizes de execução deverão ser propostas no projeto a ser elaborado. Ressalva-se, no entanto, que o projeto está condicionado ao aceite do órgão ambiental (IBAMA).

QUESTIONAMENTO 03:

3) Existe mapeamento prévio das APP's e as respectivas quantidades de mudas a serem plantadas em cada APP?

RESPOSTA 03:

Conforme a unidade demandante, não existe mapeamento prévio. A informação contida na ASV e estudos de licenciamento indicam a área das APP's. O projeto a ser elaborado deverá estabelecer as diretrizes de execução. Ressalva-se, no entanto, que o projeto está condicionado ao aceite do órgão ambiental (IBAMA).

QUESTIONAMENTO 04:

4) Existem áreas pré-selecionadas para plantio? Caso existam, favor informar quais são, seus tamanhos e locais.

RESPOSTA 04:

Segundo a unidade demandante, não existe vinculação por instrumento no processo de licenciamento ambiental, que determine uma área pré-selecionada. As diretrizes de execução deverão ser propostas no projeto a ser elaborado. Ressalva-se, no entanto, que o projeto está condicionado ao aceite do órgão ambiental (IBAMA).

QUESTIONAMENTO 05:

5) Como serão remunerados os serviços de aquisição de imagens, monitoramento com técnicas de georreferenciamento e VANT's com infravermelho, já que não constam na planilha?

RESPOSTA 05:

A unidade demandante esclareceu que o entendimento está equivocado, pois estão previstos na planilha de custos do orçamento referencial de contratação os valores relativos à aquisição de drone e de contratação de especialista em geoprocessamento, tanto para o item 1 (Projeto de Plantio Compensatório), quanto para o item 2 (Gestão Ambiental).

QUESTIONAMENTO 06:

6) Atestados de plantios em Unidades de Conservação serão aceitos pelo órgão, em substituição aos atestados de plantio de obras lineares de infraestrutura? Afinal, trata-se do mesmo tipo de plantio?

RESPOSTA 06:

Serão aceitos os atestados de plantios compensatórios de empreendimentos lineares executados dentro de unidades de Conservação.

QUESTIONAMENTO 07:

7) Por que é exigido o atestado de plantio de obras lineares para a habilitação técnica da empresa, enquanto dos profissionais de coordenação e gestão do contrato é exigido o atestado de reposição florestal?

RESPOSTA 07:

A habilitação técnica operacional não se confunde com a habilitação do coordenador da equipe.

Consideramos na formulação do edital, que a habilitação operacional deveria compreender características mais específicas de experiências multidisciplinares, tendo por razão a característica do empreendimento, qual seja, elaboração de projeto e execução de plantio compensatório decorrente de uma obra rodoviária com mais de 300 km, sem uma área pré-definida, que traz consigo desafios que demandam conhecimento desse tipo de empreendimento, como as especificidades do processo de licenciamento ambiental (Conhecimento Ambiental), entendimento de identificação de áreas próprias para o plantio, como remanescentes da área desapropriada para faixa de domínio (conhecimento de Gestão Territorial), ou a compreensão de estudos e diálogos com povos indígenas, considerando-se que a Terra Indígena Maraiwatsede, se apresenta como uma excelente área para receber o plantio. Essas características multidisciplinares, decorrentes de uma atuação em empreendimentos lineares, são experiências mais próprias às empresas, de difícil reunião em apenas um profissional.

Nesse sentido, entendemos que replicarmos a exigência de empreendimentos lineares, também para o profissional técnico coordenador geral, seria restringir em muito, o possível número de habilitados licitantes.

CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no Edital, ficam mantidas as informações e a data da abertura deste certame.

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “32022”) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-02-2022>.